

LEI ORDINÁRIA Nº 1025

de 28 de maio de 2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR. de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º.. Ao CMDR compete:

I. *Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas, entidades privadas e de representação dos agricultores, voltadas para o desenvolvimento sustentável do meio rural do município;*

II. *Propor, encaminhar a elaboração e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas e encaminhadas pelos agricultores e recomendando a sua execução;*

III.

Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV.

Sugerir ao Executivo Municipal e, aos órgãos, entidades públicas e privadas e de representatividade dos agricultores, que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V. *Sugerir políticas e diretrizes para as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar saudável do município;*

VI.

Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, garantindo a coordenação dos trabalhos através dos agricultores participantes do CMDR.

VII. *Promover articulações e compatibilizar-se entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e federal voltadas para o desenvolvimento rural;*

VIII. *Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.*

Art. 3º.. *O CMDR tem como Foro e sede no Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 4º.. *o mandato dos membros do CMDR será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.*

Art. 5º.. *Integram o CMDR:*

- > 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- > 01 representante do Poder Legislativo Municipal
- > 01 representante do INCRA;
- > 01 representante do Sindicato Rural;
- > 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- > 01 representante do Banco do Brasil;
- > 01 representante do IAGRO.

Parágrafo único. . Os membros do CMDR serão indicados pelos órgãos e entidades públicas e eleitos no caso das entidades de representação dos produtores rurais e, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, que não poderá destituí-los sem a prévia avaliação dos motivos em reunião do próprio CMDR.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através do seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições. Não podendo extinguir o CMDR sem a aprovação dos próprios representantes das entidades e a apresentação das justificativas consideradas cabíveis.

Art. 7º. O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 28 DE MAIO DE 2001

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1025/2001 - 28 de maio de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em